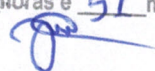


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
DE Nº. 09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 23 / 08 / 2023
Às 08 horas e 51 minutos.



“Institui o ‘Cordão de Girassol’ como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas no Município de Irauçuba”.

A Vereadora do Município de Irauçuba/Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Irauçuba.

Parágrafo único. É facultado a pessoa com deficiência oculta, o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito a que faça jus.

Art. 2º. Para a aplicação desta lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Doenças ocultas: autismo, transtorno de déficit de atenção, transtornos ligados à demência, doença de Crohn, colite ulcerosa, fibromialgia e outras não perceptíveis.

III - Cordão de Girassóis: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com girassóis ou estampada com quebra-cabeças coloridos, comumente conhecidos para os casos de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º. O Poder Público municipal poderá promover iniciativas para divulgar a utilização do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

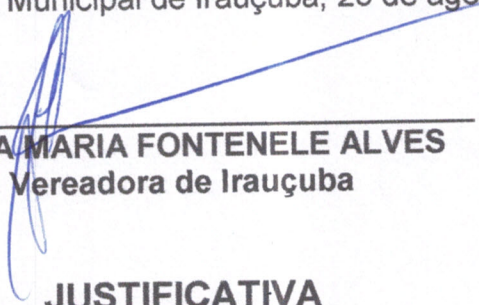
Parágrafo único. As iniciativas referidas no *caput* também se direcionam a estabelecimentos públicos e privados, para que orientem funcionários e colaboradores quanto aos direitos previstos em lei para as pessoas com deficiências ocultas identificadas pelo Cordão de Girassol.

Art. 5º. As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 23 de agosto de 2023.



TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Irauçuba o "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas doenças ocultas.

O cordão de girassol deixou de ser apenas um acessório, e tornou-se um símbolo de apoio a pessoas com deficiências ocultas.

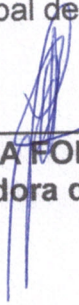
Este item é utilizado geralmente em aeroportos por pessoas que tem deficiências ocultas como autismo, transtorno de déficit de atenção, transtornos ligados à demência, doença de Crohn, colite ulcerosa, fibromialgia e outras.

Temos como o exemplo grande crescimento na identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo clara a necessidade de que sejam tomadas medidas de inclusão social e promoção da divulgação de informações relacionadas a pessoas que se enquadram nessa excepcionalidade.

Dessa forma, a atuação do poder público municipal é fator preponderante para a garantia de direitos a esta parcela da população, que por sinal vem crescendo muito conforme dados científicos apresentados.

Solicito, portanto, apoio dos nobres parlamentares representantes dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 23 de agosto de 2023.



TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

LEI DO LEGISLATIVO DE Nº. 09/ 2023

“Institui o ‘Cordão de Girassol’ como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas no Município de Irauçuba”.

O Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Irauçuba.

Parágrafo único. É facultado a pessoa com deficiência oculta, o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito a que faça jus.

Art. 2º. Para a aplicação desta lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Doenças ocultas: autismo, transtorno de déficit de atenção, transtornos ligados à demência, doença de Crohn, colite ulcerosa, fibromialgia e outras não perceptíveis.

III - Cordão de Girassóis: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com girassóis ou estampada com quebra-cabeças coloridos, comumente conhecidos para os casos de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º. O Poder Público municipal poderá promover iniciativas para divulgar a utilização do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único. As iniciativas referidas no *caput* também se direcionam a estabelecimentos públicos e privados, para que orientem funcionários e colaboradores quanto aos direitos previstos em lei para as pessoas com deficiências ocultas identificadas pelo Cordão de Girassol.

Art. 5º. As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.



ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba



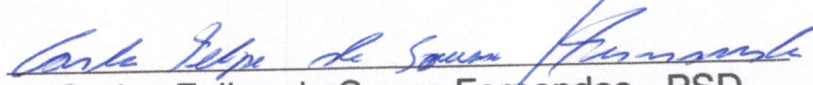
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

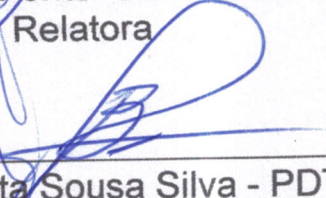
PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 09/2023**, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2023** de autoria da Vereadora Tânia Maria Fontenele Alves, que **"INSTITUI O "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM DOENÇAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de agosto de 2023.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2023** de autoria da Vereadora, Tânia Maria Fontenele Alves, que **“INSTITUI O “CORDÃO DE GIRASSOL” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM DOENÇAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA”**”, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de agosto de 2023.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro